



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº 1492

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 CONSTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 16h00min, no prédio do Paço Municipal, Divisão de licitações e Contratos, situado à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 6.155/17, de 10 de agosto de 2017, pelo senhor Prefeito Municipal em exercício, **DR. TOSHIO TOYOTA**, composta pelos membros: **JETHERO SERGIO RODRIGUES, DAVID CARNEVALI PIMENTEL e VICTOR FONSECA BILLER**, todos servidores desta municipalidade, sob a presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar a Concorrência nº. 005/2018 do Processo nº. 050/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a execução de OBRAS DE INFRAESTRUTURA RELATIVAS AO PROGRAMA CASA PAULISTA – LOTES URBANIZADOS – LOTEAMENTO ALTO DO TAQUARAL – NOVO HORIZONTE/SP, de acordo com o Plano de Trabalho do CONVENIO Nº 321/05/2016 – Secretaria da Habitação/PMNH. Foi instalada a sessão para o julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes habilitadas, ou seja: **J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP; J NASSIF ENGENHARIA LTDA – EPP; NOROMIX CONCRETO S/A E CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**. Iniciado os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que na data de hoje a Diretoria de Obras apresentou documentos de fls. 1491, com análise das quatro propostas, suas planilhas de orçamento, composição de preço unitário e cronograma físico/financeiro, previstos nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, inclusive os orçamentos de custos apresentadas por força da decisão e convocação para fazê-los, pelas licitantes **J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA – EPP e NOROMIX CONCRETO S/A**. Apreciando as propostas e seus anexos, conjugado com o posicionamento e exame técnico das mesmas pela Diretoria de Obras, resolveu a comissão, por unanimidade dos seus membros, classificar todas no exame de conformidade com fundamento no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e classifica-las com fundamento no tipo previsto no subitem 15.7 do edital de concorrência nº 005, quer seja, menor preço global, combinado com o artigo 43, inciso V do mesmo diploma legal, a saber: **1º NOROMIX CONCRETO S/A**, pelo valor **R\$ 5.203.872,16** (cinco milhões, duzentos e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos); **2º J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA – EPP**, pelo valor de **R\$ 5.276.291,20** (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). **3º CGS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, pelo valor de **R\$ 5.453.261,43** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) e em **4º J NASSIF ENGENHARIA LTDA – EPP**, pelo valor de **R\$ 5.683.947,21** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos). Tendo em vista o disposto no subitem 15.9, 15.9.1 do edital de concorrência nº 063/2018, combinado com o artigo 44, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123,



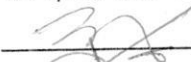
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº 1493
A

de 14 de dezembro de 2006, há empate ficto das licitantes, pela ordem, **J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA – EPP** e **J NASSIF ENGENHARIA LTDA – EPP**, com a primeira classificada **NOROMIX CONCRETO S/A**, razão pela qual a Comissão fara constar da publicação do extrato de julgamento alusão a existência do empate ficto, para que o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, letra “b” da Lei nº 8.666/93, referente à classificação e julgamento, corra em comum com o prazo para eventual exercício do direito de preferência, observada a ordem de classificação de fato, das licitantes fictamente empatadas, esclarecendo que não haverá competição entre elas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por seus membros. Eu, Antonio Brito Mantovani  secretariei a presente Sessão.


JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


DAVID CARNEVALI PIMENTEL
Relator


VICTOR FONSECA BILLER
Membro